



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Brasília
Campus Taguatinga
Colegiado de Licenciatura em Computação (LC)

**REGULAMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC) – LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**

Dispõe sobre o regramento operacional do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Computação Instituto Federal de Brasília do Campus Taguatinga.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo definir as diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no curso de Licenciatura em Computação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), Campus Taguatinga.

Art. 2º. O TCC consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia, obrigatoriamente, em áreas do conhecimento que envolvam temáticas relacionadas à Informática na Educação.

§ 1º. A realização do TCC do Curso de Licenciatura em Computação é requisito obrigatório para obtenção do diploma de graduação.

§ 2º. O TCC, desenvolvido sob coordenação de um professor orientador ou professora orientadora, deverá ser submetido à defesa pública para avaliação de uma banca examinadora.

Art. 3º. O TCC possui os seguintes objetivos gerais:

- I. Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;
- II. Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
- III. Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;
- IV. Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;
- V. Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atores do processo de desenvolvimento do TCC:

- I. O orientando ou orientanda: o aluno ou a aluna regularmente matriculado/a nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL), pertencentes ao currículo da Licenciatura em Computação;
- II. O professor orientador ou a professora orientadora, sendo admitida a co-orientação;
- III. A Coordenação de TCC;
- IV. A Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação;
- V. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

Art. 5º. São atribuições do/a orientando/a:

- I. Tomar conhecimento das normas que regulamentam o TCC, cumprindo-as fielmente;

- II. Ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros de orientação marcados pelo professor orientador ou professora orientadora e dos encontros marcados pela Coordenação de TCC nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL);
- III. Solicitar as matrículas nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL), conforme calendário acadêmico e orientações da Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação;
- IV. Obter aprovação nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL), executando as etapas definidas neste Regulamento;
- V. Entregar as atividades solicitadas e documentações dentro dos prazos estipulados.

Art. 6º. A matrícula na disciplina de Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) é condicionada aos alunos que tiverem concluído, com aprovação, no mínimo 70% das disciplinas curriculares totais do curso de Licenciatura em Computação e a matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL) é condicionada à aprovação na disciplina Projeto de Conclusão de Curso (PCCL).

§ único. Caberá à Coordenação de Curso de LC a avaliação e decisão se o aluno solicitante da matrícula está ou não apto a matricular-se em PCC, o que inclui, além da observância da condição anteriormente mencionada, uma análise global do conjunto das disciplinas já cursadas pelo aluno.

Art. 7º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvido sob a orientação de um docente pertencente ao colegiado do curso de Licenciatura em Computação.

§ 1º. Poderão ser aceitos como orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso professores pertencentes a outros colegiados ou outras unidades do IFB, desde que sejam previamente autorizados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

§ 2º. É admitida a orientação em regime de co-orientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e Coordenação de Curso).

§ 3º. Poderá ter co-orientador de instituição externa ao IFB ou não, desde que o tema a ser desenvolvido inclua alguma temática que não seja da especialidade do orientador, mediante aprovação do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso. Nessa situação, obrigatoriamente, deverá haver um orientador professor do Colegiado de Curso de LC.

§ 4º. Os nomes dos orientadores e áreas de interesse farão parte de uma lista, disponível na página eletrônica e em outros meios de divulgação utilizados pelo Curso, que pode ser livremente consultada pelos discentes interessados e que deverá ser divulgado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º O Colegiado do Curso reserva-se o direito de incluir ou retirar nomes da lista de orientadores, sempre que for do interesse do Curso.

Art. 8º. Cabe ao aluno escolher o docente orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração as áreas de interesse dos docentes.

§ único. Em condições de normalidade, o orientador de Trabalho de Conclusão de Curso indicado na disciplina PCC deverá ser o mesmo na disciplina TCC, uma vez que supõe-se que o Trabalho de Conclusão de Curso é único mas desenvolvido em duas etapas distintas, uma etapa para cada uma dessas disciplinas;

Art. 9º. Na situação em que o aluno não encontre nenhum docente que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o/a Coordenador/a de TCC a fim de que lhe indique um orientador.

§ único. Na indicação de docentes orientadores, o/a Coordenador/a de TCC deve observar o Plano de Atividades da coordenação do curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos docentes, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles, não ultrapassando o número máximo de 8 orientandos.

Art. 10. Em caso de anormalidades e em havendo necessidade de substituição de orientador, ficará sob a responsabilidade do Colegiado do Curso autorizar a substituição do orientador a partir de manifestação por escrito do orientador atual do Trabalho de Conclusão de Curso ou do orientando.

§ único. É da competência do/a Coordenador/a de TCC encaminhar casos especiais ao Colegiado do Curso para que sejam resolvidos.

Art. 11. São atribuições do professor orientador ou da professora orientadora, aplicando-se também aos eventuais co-orientadores e co-orientadoras:

- I. Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- III. Fazer o controle de frequência do orientando;
- IV. Comunicar ao Colegiado do Curso, quando solicitado, sobre o andamento do processo de orientação;
- V. Informar ao Colegiado do Curso qualquer anormalidade referente ao desenvolvimento das atividades referentes à orientação;
- VI. Orientar a elaboração de artigos contendo os resultados finais da pesquisa e de material para apresentação destes em eventos científicos e/ou artísticos;
- IV. Se concordar com a versão final do trabalho entregue pelo orientando, deve encaminhá-la à banca examinadora, após as cópias (em mídias, quantidades e data definida pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso) e protocolo terem sido entregues pelo discente;
- V. Presidir a banca examinadora dos trabalhos de conclusão de curso;
- VI. Definir a banca examinadora com a participação do/a orientando/a e aprovação do Colegiado do Curso;
- VII. Entregar ao Coordenador de Curso a ata de aprovação ou reprovação devidamente assinada pelo orientador e avaliadores, logo após a defesa.

Art. 12. À Coordenação de TCC compete:

- I. Identificar e divulgar a lista de orientadores disponíveis;
- II. Promover e articular a definição dos pares orientador/orientado;
- III. Informar-se sobre as normas e regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Verificar a aderência dos Trabalhos de Conclusão de Curso à LC;
- V. Elaborar, durante o semestre, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas;
- VI. Esclarecer, para orientandos e orientandas, as normas vigentes do TCC, realizando ao menos 01 (um) encontro geral no início do período letivo, contabilizada para a frequência dos orientandos;
- VII. Elaborar e encaminhar aos docentes orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades das disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL);
- VIII. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes orientadores e alunos matriculados nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL);
- IX. Indicar docentes orientadores para os alunos que não os tiverem;
- X. Organizar os documentos necessários para a defesa do TCC;
- XI. Orientar os alunos quanto ao encaminhamento à biblioteca local de cópias dos TCC aprovados;
- XII. Viabilizar a interlocução entre alunos, alunas, professores e professoras orientadores, sempre que necessário;
- XIII. Resolver problemas de incompatibilidade entre orientador ou orientadora e orientando ou orientada, com o apoio do Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação;
- XIV. Receber dos professores orientadores e professoras orientadoras os resultados da avaliação final e encarregar-se do lançamento das respectivas médias finais dos alunos;
- XV. Pautar, nas reuniões do Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação, as homologações de indicações de orientadores e

orientadoras, de Bancas Examinadoras e dos resultados das Bancas Examinadoras;

- XVI. Informar ao Colegiado do Curso de LC qualquer anormalidade referente ao desenvolvimento das atividades referentes às correspondentes disciplinas (PCC e TCC).
- XVII. Avaliar e decidir se as propostas de Trabalho de Conclusão de Curso não individuais (que serão desenvolvidas por grupos de alunos) são válidas ou não.

Art. 13. São atribuições da Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação, em relação ao TCC:

- I. Participar da elaboração do Cronograma Geral de TCC em conjunto com a Coordenação de TCC;
- II. Receber dos orientadores e orientadoras as áreas de conhecimento para orientação por docente e viabilizar a publicidade destas informações;
- III. Acompanhar a execução das atividades da Coordenação do TCC, auxiliando no que for possível.

Art. 14. São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação, em relação ao TCC:

- I. Eleger, dentre seus membros, uma pessoa para exercer a Coordenação de TCC em 02 (dois) anos de mandato, em tempo hábil para a elaboração do Cronograma Geral de TCC, providenciando sua substituição em casos especiais;
- II. Homologar as indicações de orientadores e orientadoras e, em casos especiais, substituí-los, sempre que possível, com base nas sugestões feitas pelos orientandos e orientandas;
- III. Autorizar a matrícula excepcional de alunos ou alunas com dependências ou fora de periodização, visando à integralização curricular, analisando caso a caso;
- IV. Estabelecer critérios e exigências mínimas para a elaboração do TCC;

- V. Aprovar o calendário das etapas de avaliação proposto pelo Coordenador ou Coordenadora de TCC em conjunto com a Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação;
- VI. Homologar a indicação dos membros para a composição das Bancas Examinadoras;
- VI. Homologar os resultados das Bancas Examinadoras;
- VII. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento;
- VIII.** Resolver e emitir parecer sobre os casos encaminhados pela Coordenação do TCC, pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação e demais casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA REALIZAÇÃO

Art. 15. O processo de desenvolvimento e avaliação do TCC constará das seguintes etapas, obrigatórias ao aluno ou à aluna:

I. Disciplina Projeto de Conclusão de Curso (PCCL), composta de:

- a) Primeira Etapa: Apresentação de uma proposta de Projeto de TCC ao orientador ou orientadora e estabelecimento em conjunto do cronograma de elaboração do TCC;
- b) Segunda Etapa: Entrega, ao orientador ou orientadora, do Projeto de TCC, conforme cronograma estabelecido;
- c) Terceira Etapa: Entrega ao orientador ou orientadora da primeira versão escrita do TCC, conforme cronograma estabelecido.

II. Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL), composta de:

- a) Quarta Etapa: Entrega da versão escrita para defesa do TCC para leitura e apreciação da banca;

- b) Quinta Etapa: Apresentação oral e defesa pública do TCC;
- c) Sexta Etapa: Entrega da versão final do TCC para a Coordenação de TCC.

§ 4º. O tema definido em PCC deve, obrigatoriamente, ser o mesmo em TCC, ou seja, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido ao longo de duas disciplinas de modo encadeado e incremental;

§ 5º. É vedado ao aluno a possibilidade de apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso equivalente (objetivos, métodos e resultados similares) a um projeto de Iniciação Científica (IC) ou similar já desenvolvido.

§ 6º. O aluno pode aproveitar a temática e o background obtidos em um projeto de IC, ou similar em desenvolvimento para propor e desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso; entretanto, deve ficar evidente a contribuição e a originalidade do Trabalho de Conclusão de Curso em relação ao projeto de IC, ou similar em questão.

§ 7º. Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

SEÇÃO I

DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO (PCC)

Art. 16. O aluno deve elaborar seu Projeto de Conclusão de Curso (PCCL) de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu docente orientador.

§ único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT e nas demais Normas Institucionais, no que forem a ele aplicáveis.

Art. 17. A estrutura do Projeto de TCC deverá apresentar, no mínimo:

I - Dados de Identificação

II - Título do projeto;

III - Introdução

IV - Justificativa;

III - Referencial teórico: problematização e objeto de estudo;

III - Objetivos;

IV- Metodologia;

V - Cronograma de atividades PCC (levar em consideração o calendário semestral do IFB para as licenciaturas).

VI - Cronograma de atividades estendido PCC + TCC(levar em consideração o calendário semestral do IFB para as licenciaturas).

VII - Referências Bibliográficas;

Art. 18. Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do TCC devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo docente orientador, sendo-lhe entregues em datas estabelecidas pelo orientador.

Art. 19. Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do TCC devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo docente orientador, sendo-lhe entregues em datas estabelecidas pelo orientador.

SEÇÃO II

DA MONOGRAFIA

Art. 19. A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), deve ser elaborada considerando-se:

I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem a eles aplicáveis;

II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema nas áreas de conhecimento retromencionadas.

Art. 20. A estrutura da monografia compõe-se de:

I. Parte Pré-Textual:

- I. Capa de encadernação, sendo capa dura para a versão final impressa;
- II. Lombada da capa de encadernação, contendo o nome do orientando ou da orientanda, título do TCC, local e ano.
- III. Folha de rosto com as seguintes informações:
 - a) nome do orientando ou da orientanda;
 - b) número de matrícula;
 - c) título do trabalho;
 - d) preâmbulo: “Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciado (ou Licenciada) no Curso de Licenciatura em Computação, Campus Taguatinga;
 - e) local;
 - f) data.
- IV. Ficha Catalográfica, emitida pelo Sistema de Bibliotecas (apenas versão final);
- V. Termo de Aprovação, assinado pela Banca (apenas versão final);
- VI. Dedicatória (opcional);
- VII. Agradecimentos (opcional);
- VIII. Resumo de até 30 linhas com Palavras-Chave;
- IX. *Abstract*: resumo em inglês com até 30 linhas e respectivas palavras-chave (*keywords*);
- X. Lista de tabelas, ilustrações e abreviaturas e/ou siglas e/ou símbolos (quando necessário);
- XI. Sumário.

II. Parte Textual ou Corpo do Trabalho:

- a. Introdução;

- b. Desenvolvimento
- f. Considerações Finais;

III. Parte Pós-Textual:

- a. Referências Bibliográficas
- b. Glossário (opcional);
- c. Apêndices (opcional);
- d. Anexo (opcional);

Art. 21. A monografia deve ser digitada atendendo às normas contidas nesse Manual. Os seguintes requisitos deverão ser obedecidos quando da entrega, protocolada, dos exemplares à Coordenação de TCC:

- I. Cópias para defesa: 03 cópias em espiral (uma cópia para cada membro da banca examinadora).
- II. Cópias definitivas: 01 cópia em capa dura de cor verde escura.
- III. Cópia digital: 01 cópia da monografia, em *Portable Document Format* (.PDF), e arquivos correlatos gravada em CD.
- IV. A parte textual (corpo do trabalho) deve possuir, no mínimo, 40 e no máximo 70 páginas de texto escrito.

Art. 22. Regras para formatação do corpo do trabalho:

- I. Fonte: Times New Roman ou Arial;
- II. Tamanho da fonte: 12
- III. Espaçamento entre linhas: 1,5
- IV. Recuo do parágrafo: 1,25 (Tabulação)
- V. Recuo para citação direta longa (com mais de três linhas): 4 cm
- VI. Tamanho da fonte para citações recuadas: 10
- VII. Tamanho da fonte para notas de rodapé: 10
- VIII. Margens: superior: 3,0; Inferior 2,0; Esquerda 3,0; Direita 2,0.

SEÇÃO III

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 23. O PCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo docente orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) docentes designados pelo orientador.

§ 1º. Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido em outras instituições nacionais que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

§ 2º. Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

§ 3º. É sugerido que a banca de avaliação do PCC seja a mesma no TCC.

Art. 2. A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

§ 1º. Não comparecendo algum dos docentes designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, ao coordenador do curso.

§ 2º. Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa.

Art.24. Qualquer docente do Curso Licenciatura em Computação pode ser convidado para participar das bancas examinadoras, respeitando-se, preferencialmente, as áreas de interesse dos docentes.

Art.25. É função da banca avaliadora:

I. Reunir-se no horário, data e local previamente estabelecidos para assistir à apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso.

II. Examinar, avaliar e atribuir conceito sobre a versão final dos PCC e TCC;

SEÇÃO IV

DA DEFESA DA MONOGRAFIA (PCC E TCC)

Art. 26. As sessões de defesa das monografias são públicas.

Art. 27. O/a Coordenador/a de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos PCC e TCC, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º. Quando o PCC e/ou TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelas esferas competentes.

§ 2º. Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção da nota por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota inferior a 6 (seis) na disciplina Projeto de Conclusão de Curso (PCC) ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - observando-se a disciplina matriculada;

Art. 28. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos TCC, o/a Coordenador/a de TCC divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

Art. 29. Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos TCC.

Art. 30. Na defesa, o aluno tem no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder aos questionamentos dos examinadores.

§ único. Para Trabalho de Conclusão de Curso em grupo, a apresentação oral deve ser dividida entre os componentes do grupo, e amplia-se o tempo máximo para 50 minutos de apresentação.

Art. 31. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando

em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1°. Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, nas quais o docente põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2°. Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3°. Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for realizado por mais de um aluno, atribuir conceito individualizado a cada um de seus componentes.

Art. 32. A banca examinadora, após a defesa oral, pode aprovar o trabalho sem ressalvas, aprovar com ressalvas e sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC ou reprová-lo.

§ 1°. No caso de solicitação de alterações o discente deve proceder necessariamente às alterações indicadas pela banca. Neste caso, o discente deverá realizar as modificações solicitadas e entregar um novo exemplar impresso do texto para verificação pelo orientador.

§ 2°. O prazo para apresentar as alterações sugeridas no caso de aprovações com ressalva é de no máximo 90 dias, considerando-se o início do calendário acadêmico do período subsequente ao da defesa.

§ 3°. O aluno que for reprovado em PCC poderá se matricular novamente na disciplina e continuar o trabalho - observar Art. 30 Resolução N.º 027-2016/CS-IFB.

§ 4°. O aluno que optar em não submeter seu trabalho para a banca examinadora de TCC, poderá se matricular novamente na disciplina e providenciar a conclusão do mesmo - observar Art. 30 Resolução N.º 027-2016/CS-IFB.

§ 5°. Caso o aluno desejar submeter o seu trabalho para a banca examinadora de TCC e for reprovado, deverá reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa -- observar Art. 30 Resolução N.º 027-2016/CS-IFB.

Art. 33. O aluno que não entregar o TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está

automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 34. Ao final da defesa, a banca examinadora deve assinar as fichas de avaliação e a ata referente ao resultado final, em caso de aprovação, uma cópia da monografia será destinada à biblioteca do IFB/*Campus* Taguatinga.

Art. 35. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCCL), nos casos em que houver, definitiva.

Art. 36. Nos casos de reprovação do TCC, é vedada a defesa do mesmo trabalho ou de outra proposta, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 37. A ausência do professor-orientador acarretará a transferência da data de defesa.

Art. 38. A Banca Examinadora reprovará o estudante cujo Trabalho de Conclusão de Curso contenha assuntos incompatíveis com a moralidade acadêmica, se estes forem devidamente comprovados. Por moralidade acadêmica entende-se o zelo com a autoria, revelada fielmente por meio da citação dos autores.

Art. 39. O aluno que se sentir prejudicado pela avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação, requerer nova avaliação à Coordenação de Trabalho de Conclusão Curso, que deverá convocar o professor-orientador, e os professores examinadores para, em conjunto, apreciarem o pedido de revisão, lavrando ata desta reunião, com cópia para o discente. Não caberá recurso contra esta decisão colegiada.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 37. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser encaminhada mediante protocolo, ao Coordenador de Curso, observando-se os requisitos descritos neste Regulamento, encadernado e constando o nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e data de aprovação no prazo de 07 (sete) dias após a defesa, junto a um formulário (que será fornecido pela Coordenação de Curso) com a concordância/anuência do orientador destacando que este revisou o trabalho.

Art. 38. A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 90 dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

Art. 39. Os casos omissos e as interpretações que suscitarem dúvida serão resolvidos e deliberadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.